



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEDE SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Diretoria de Indústria Criativa e Formação Empreendedora

Processo SEI nº 1220.01.0004796/2021-39

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2022

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DOS PRAZOS
5. DA FORMA DE RECEBIMENTO E FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS
6. DA MANIFESTAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DAS DOAÇÕES
7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
8. DAS VEDAÇÕES
9. DO RECURSO E CONTRARRAZÃO
10. DA HOMOLOGAÇÃO
11. DO CONTRATO DE DOAÇÃO
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13. DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOADOS POR MICRO E PEQUENOS EMPREENDEDORES

ANEXO DE EDITAL I - RELAÇÃO DE SEGMENTOS E CATEGORIAS DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS

ANEXO DE EDITAL II - MINUTA DE DECLARAÇÃO

ANEXO DE EDITAL III - MINUTA DE CONTRATO DE DOAÇÃO

1. PREÂMBULO

1.1. O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, torna pública a realização de Chamamento Público nº 05/2022 nos termos do Decreto Estadual nº 48.444, de 15 de Junho de 2022.

2. DO OBJETO

2.1. Recebimento da doação de serviços para digitalização de micro e pequenos negócios que irão compor o projeto HubMG MPE enquanto política da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de inovação para micro e pequenos empreendimentos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Reconhecido o papel do Estado no fomento à inovação gerada por startups e empresas de tecnologia, identificado o objetivo de incentivar as micro e pequenos negócios mineiros e identificada a necessidade de soluções profissionais para os negócios mineiros, a doação poderá ser formalizada por pessoas jurídicas de direito privado, nacional ou estrangeira, e de organismo internacional que possuam solução tecnológica aplicável a micro e pequenos empreendimentos.

3.2. O serviço a ser doado deve estar disponível para acesso dos Micro e Pequenos Empreendedores participantes do projeto por, no mínimo, 12 meses a partir da publicação do extrato do Contrato de Doação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;

3.3. A participação será efetivada partir da homologação do resultado da proposta de doação submetida através de chamamento público e da efetivação da autorização para o recebimento da doação, que se dará a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

4. DOS PRAZOS

ITEM	PRAZO	RESPONSÁVEL
Pedido de informação	A qualquer tempo	Interessados
Vigência do Edital	12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses	Governo
Impugnação do Edital de Chamamento	5 (cinco) dias úteis da publicação do edital de chamamento	Interessados
Pedido de Reconsideração da Impugnação	5 (cinco) dias úteis da publicação do resultado da impugnação	Interessados
Data de Apresentação das Propostas	A partir do 8º dia útil da publicação do edital, durante toda a sua vigência	Interessados
Divulgação dos resultados da seleção e do julgamento das propostas	Até 6 (seis) dias úteis do recebimento da proposta	Governo
Interposição de Recurso relativo ao Resultado	3 (três) dias úteis da publicação do resultado	Interessados
Confirmação do Recebimento do Recurso	Até 1 (um) dia útil a partir do recebimento do pedido	Governo

Julgamento do Recurso	Até 5 (cinco) dias úteis da apresentação do recurso	Governo
Pedido de Reconsideração do Recurso (Contrarrazão)	Até 5 (cinco) dias úteis do resultado do recurso	Interessados

5. DA FORMA DE RECEBIMENTO E FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Os interessados em doar os serviços, em conformidade com o Anexo I deste edital, deverão enviar suas propostas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE via Formulário Eletrônico (link: https://bit.ly/Proposta_HubMGMPE) a partir de 8 dias úteis após a data de publicação deste edital.

5.1.1. O Edital permanecerá aberto por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses para recebimento das propostas de doação.

5.2. As propostas de doação deverão conter, no mínimo, as seguintes informações ou documentos:

5.2.1. identificação e qualificação do subscritor da proposta;

5.2.2. descrição do serviço, com suas especificações, quantitativos, duração do serviço prestado de maneira gratuita dos serviços aos MPE's e outras características necessárias à definição do objeto da doação;

5.2.3. tempo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, a partir da publicação do extrato do Contrato de Doação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;

5.2.4. valor de mercado do serviço oferecido em doação, sendo o valor mínimo a ser recepcionado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico equivalente à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.2.5. declaração de que não está impedido de oferecer bens ou serviços em doação ou bens em comodato;

5.2.6. comprovação de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

5.2.7. certidão negativa de débitos do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

5.2.8. certidão negativa de débitos fiscais;

5.2.9. descrição do ônus ou do encargo, caso aplicável;

5.2.10. em se tratando de serviços:

5.2.10.1. a) formato de prestação remoto;

5.2.10.2. b) declaração de qualificação técnica para prestação do serviço ofertado.

5.2.11. A documentação de que tratam os incisos 5.2.1, 5.2.6, 5.2.7 e 5.2.8 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado, emitido pelo Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, desde que com situação regular;

5.2.11.1. a) A documentação supracitada deverá ser enviada no momento da submissão da proposta;

5.2.11.2. b) A documentação deverá estar válida no momento da assinatura do contrato de doação, devendo ser renovada caso esteja expirada até a data desta assinatura.

5.3. Os interessados em doar os serviços poderão, durante a vigência deste edital apresentar mais de uma proposta para análise da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico- SEDE.

6. DA MANIFESTAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DAS DOAÇÕES

6.1. Atendidas as condições e os requisitos exigidos no edital, os documentos apresentados pelas proponentes serão enviados para avaliação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a qual apresentará, em 5 (cinco) dias úteis, manifestação motivada quanto ao interesse no recebimento da doação.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas serão analisadas e julgadas por Comissão de Avaliação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, publicada no diário Oficial, conforme forem submetidas, permanecendo o edital aberto a novas propostas, conforme vigência estabelecida no item 4.

7.2. As propostas deverão atender os seguintes critérios de habilitação:

Requisitos Formais – Habilitação da Proposta de Doação	
1	O DOADOR é responsável por enviar todos os documentos e certidões solicitadas no item 5.2 deste edital.
2	A proposta de doação deverá ter a vigência de, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da publicação do Contrato de Doação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
3	Duração do serviço gratuito para digitalização que serão oferecidos aos Micro e Pequenos Empreendedores através da proposta de doação submetida deverá estar explicitado na descrição do serviço.
4	Os serviços para digitalização oferecidos na proposta de doação deverão constar no rol de especificações de soluções tecnológicas contidas no Anexo I deste edital.
5	Os serviços para digitalização oferecidos na proposta de doação deverão ter foco e aplicabilidade em micro e pequenos empreendimentos.

7.3. O não atendimento de qualquer um desses critérios acarretará na desclassificação da proposta submetida.

7.4. Finda a sessão pública, a comissão elaborará ata relatando os atos praticados e justificando a escolha.

7.5. A SEDE reserva-se o direito de selecionar mais de uma proposta com aplicabilidade semelhante ou idêntica, desde que atendam os critérios de habilitação.

7.6. O extrato do resultado será publicado no Diário Oficial do Estado e sua íntegra, no site da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, <http://www.desenvolvimento.mg.gov.br/>, bem como no site da Secretaria de Estado de Planejamento e gestão, <https://planejamento.mg.gov.br>,

na mesma data.

7.7. Selecionada a manifestação de interesse mais adequada a SEDE publicará o resultado no Diário Oficial do Estado e a SEPLAG será comunicada para informar o resultado ao interessado.

7.8. O recebimento das doações ou dos comodatos de que trata este decreto não caracterizam novação, pagamento ou transação dos débitos dos doadores com a Administração Pública.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Não serão admitidas propostas de doação nas seguintes hipóteses:

8.1.1. quando apresentadas por pessoas físicas condenadas por ato de improbidade administrativa, por crime contra a fé pública ou contra a Administração Pública;

8.1.1.1. A consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA também deverá ser realizada em nome dos sócios majoritários da empresa, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.2. quando apresentadas por pessoas jurídicas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a administração pública, em débito com a seguridade social, condenadas por ato de improbidade administrativa ou condenadas em processo de apuração de responsabilidade pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.1.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, da Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça; Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União; por meio do link de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

8.1.3. quando caracterizado conflito de interesses;

8.1.4. quando o recebimento gerar obrigação futura para Administração Pública de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva, e de serviços por inexigibilidade de licitação;

8.1.5. quando o recebimento do bem ou serviço, pela específica situação em que se encontra, gerar despesas extraordinárias, presentes ou futuras, que tornem antieconômico o ajuste;

8.1.6. se a doação ou o comodato puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como a de responsabilidade subsidiária, a de recuperação de bens ou outras que tornem a doação ou o comodato economicamente desvantajoso para a Administração Pública;

8.1.7. quando a doação ou o comodato tiver como beneficiário serviço social autônomo;

8.1.8. quando o doador ou o comodante for:

- a) órgão ou entidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) consórcio público;

8.1.9. Nas hipóteses de doação ou comodato:

- a) de bens remanescentes de termos de parceria com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação;
- b) de bens para unidade estadual de ensino efetuada por Caixa Escolar;
- c) de medicamentos;

8.1.10. quando a doação ou o comodato corresponder a valor inferior a cinquenta mil reais;

8.1.11. quando a doação for objeto de contrapartida ou condicionante de política de benefício tributário da Secretaria de Estado de Fazenda.

8.1.12. quando os serviços precisam ser realizados de forma presencial, de forma que só serão aceitos serviços realizados de maneira integralmente online e/ou remota.

8.2. É vedada a transferência de recursos da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional do Poder Executivo para o doador.

8.3. Nas hipóteses previstas no Art. 30, do Decreto Estadual nº 48.444, de 2022:

8.3.1. No caso de doação de serviço que exija ou somente possa ser aproveitada mediante o desenvolvimento de sistema eletrônico, este deverá estar incluído na doação.

8.3.2. Na hipótese de doação de software, deverá estar incluído na doação o respectivo código fonte.

8.3.3. No caso do objeto da doação ou do comodato se relacionar com as tecnologias de informação e comunicação, caberá avaliação das unidades técnicas de tecnologia da informação dos órgãos ou das entidades beneficiárias ou da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge, quando for o caso, considerando as premissas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

9. DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

9.1. As pessoas jurídicas privadas que participaram do chamamento público poderão interpor recurso, que deverá ser direcionado à SEDE.

9.2. Os interessados terão 3 (três) dias úteis para interpor recurso, que deverá ser direcionado para o e-mail dice@desenvolvimento.mg.gov.br.

9.2.1. Um e-mail de confirmação será enviado ao solicitante do recurso em até 1 (um) dia útil após o recebimento da solicitação, como forma de garantia de que o recurso foi efetivamente entregue em tempo oportuno.

9.3. Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis sendo que o acolhimento de recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

9.4. Eventuais contrarrazões poderão ser interpostas, oficialmente, redigidas em português, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a publicação dos resultados dos recursos por aqueles que submeteram a interposição de recursos, nos seguintes casos:

9.4.1. Quando o solicitante entender que houve erro formal no julgamento do recurso quanto ao mérito da PROPOSTA;

9.4.2. Quando o solicitante julgar que houve falha de procedimento operacional ou administrativo.

9.5. A apresentação de recurso deverá ser efetuada, por meio do endereço eletrônico dice@desenvolvimento.mg.gov.br e deverá conter, no mínimo:

9.5.1. A resposta da interposição de recursos da qual a contrarrazão é oriunda;

- 9.5.2. Justificativa da contrarrazão;
- 9.5.3. Documentação complementar eventual para respaldo da contrarrazão; e
- 9.5.4. Assinatura, física ou eletrônica, do representante legal recorrente.
- 9.6. As contrarrazões devem ser endereçadas à SEDE que poderá:
- 9.6.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 9.6.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente;
- 9.6.3. Inadmitir o recurso exclusivamente por falta de pressupostos processuais recursais de existência ou de validade e de desenvolvimento.
- 9.7. A contrarrazão contra a decisão da SEDE terá efeito suspensivo.
- 9.8. A decisão do recurso e da contrarrazão serão divulgadas no sítio eletrônico <http://www.desenvolvimento.mg.gov.br/>, bem como no site da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, <https://planejamento.mg.gov.br>, na mesma data. A decisão também será comunicada via e-mail ao recorrente.
- 10. DA HOMOLOGAÇÃO**
- 10.1. A homologação dos resultados do chamamento público e a autorização para o recebimento das doações serão efetivadas por ato do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, procedendo-se a sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 11. DO CONTRATO DE DOAÇÃO**
- 11.1. Homologado o resultado do chamamento público, as doações serão formalizadas por contrato, ao qual serão anexados os documentos exigidos neste edital.
- 11.1.1. A doação e o comodato serão formalizados pelo órgão ou pela entidade beneficiária por meio de contrato de doação, conforme artigo 25 do Decreto nº 48.444/2022.
- 11.2. No contrato de doação o doador declarará expressamente que serviços doados não são produtos de crime ou oriundos de atividades ilícitas, sujeitando-se à responsabilização criminal, civil e administrativa no caso de falsidade da declaração.
- 11.3. O instrumento de doação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.
- 11.4. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) doador(es) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link <http://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno/>, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".
- 11.5. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail dice@desenvolvimento.mg.gov.br
- 11.6. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 48.444, de 2022, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.
- 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 12.1. Fica vedada a utilização de serviços doados para fins publicitários, podendo, contudo, ser autorizada:
- 12.1.1. a menção informativa da doação no sítio eletrônico oficial do doado;
- 12.1.2. a moção de agradecimento ou a menção nominal ao doador.
- 12.2. É vedada a transferência de recursos da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional do Poder Executivo para doador.
- 12.3. O órgão ou entidade beneficiário da doação e a SEPLAG, bem como o doador, poderão expedir recomendações mútuas na hipótese de verificação de irregularidades ou de descumprimento do contrato de doação.
- 12.3.1. As recomendações expedidas estipularão prazo para adoção de providências, assegurado o direito de esclarecimento pela parte notificada.
- 12.4. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 12.5. A doação deve ser formalizada de modo irrevogável e irrevogável, sem ônus, encargos, contrapartidas ou contraprestações pela Administração Pública estadual.
- 12.6. Serão reconhecidos pedidos de impugnação de qualquer pessoa, natural ou jurídica, interpostos no prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação do extrato deste Edital.
- 12.6.1. Não serão conhecidas as impugnações sem fundamentos de fato e de direito que obstem o recebimento da doação ou do comodato.
- 12.6.2. Recebida a impugnação, a SEDE terá três dias úteis para decidir e dar publicidade ao resultado da impugnação.
- 12.7. A entidade doadora tem a liberdade de determinar o período de uso da solução tecnológica em gratuidade, submetido na submissão da proposta.
- 12.7.1. Caso seja do interesse da entidade doadora e do micro ou pequeno negócio beneficiário da doação ampliar a relação do objeto para além do período de uso gratuito estabelecido em doação, dar-se-á de forma independente e sem a interlocução ou vínculo da Administração Pública.
- 12.8. Conforme previsto no art. 18 do Decreto nº 48.444, de 2022, a SEPLAG enviará para a Controladoria-Geral do Estado – CGE a relação das doações recebidas.
- 12.9. As partes envolvidas nos contratos celebrados em decorrência deste Edital deverão observar o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
- 12.10. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital e seus anexos no site <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/logistica/doacoes-ao-governo/doacoes-ao-governo>.
- 13. DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOADOS POR MICRO E PEQUENOS EMPREENDEDORES**
- 13.1. Os serviços serão publicados em página da web, sob responsabilidade da Secretaria Estado de Desenvolvimento Econômico, com informações sobre a aplicabilidade, a funcionalidade e o redirecionamento para o site do doador para formalizar o recebimento;
- 13.2. A utilização por Micro e Pequenos Empreendedores será autorizada somente mediante cadastro, para controle de participação no projeto realizada na própria página da web em que os serviços serão disponibilizados;
- 13.3. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico não se responsabiliza pela manutenção do serviço prestado superior ao tempo e quantidade doados por meio deste edital.

13.4. Para além do período de uso estabelecido em doação, a continuação do uso dos serviços fica a critério do micro e pequeno empreendedor de forma independente e sem a interlocução ou vínculo da Administração Pública.

Belo Horizonte, 15 de Março de 2023

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO I - RELAÇÃO DE SEGMENTOS E CATEGORIAS DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS

Para fins de categorização da natureza do objeto em processo de doação/comodato, tratado aqui como de serviços para digitalização de micro e pequenos negócios ofertados por startups, médias e grandes empresas prestados virtual e eletronicamente, podendo ser ou não em rede, espera-se que estes correspondam a um (ou mais) dos seguintes segmentos e categorias, com foco e aplicabilidade em micro e pequenos empreendimentos:

ALIMENTAÇÃO EM CASA E NO TRABALHO
COLETA E ANÁLISE DE DADOS
ANÁLISE DE RUPTURAS
VENDAS
COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO COM CLIENTES
CRIAÇÃO/PERSONALIZAÇÃO DE E-COMMERCE
CUPONS E CASHBACK
FIDELIZAÇÃO DO CLIENTE
GERENCIAMENTO DE LOJA
GESTÃO DE PEDIDOS
GESTÃO DE PROCESSOS
GESTÃO DO VAREJO
GESTÃO FINANCEIRA
GESTÃO FINANCEIRA DO FOODSERVICE
INFORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO
LOGÍSTICA
MARKETPLACE B2B
MARKETPLACE B2C
MARKETPLACE PARA A PRODUÇÃO
QUALIDADE E MONITORAMENTO
REAPROVEITAMENTO E GESTÃO DE RESÍDUOS
RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES
TECNOLOGIAS PARA PRODUÇÃO

ANEXO II - MINUTA DE DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao disposto no inciso I do art. 29 do Decreto Estadual nº 48.444, de 2022, declaro que os sócios abaixo relacionados não possuem condenações por ato de improbidade administrativa, por crime contra a fé pública ou contra a Administração Pública. Na oportunidade, para fins de verificação do inciso III, detalho os vínculos existentes entre cada um dos sócios e a Administração Pública do Estado de Minas Gerais:

Nome	CPF	Possui vínculo (s)? (sim/não)	Detalhar vínculos(s)
-	-	-	-
-	-	-	-

Declaro também, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 29 do Decreto Estadual nº 48.444, de 2022, que:

- A (nome da pessoa jurídica) não possui declaração de inidoneidade, emitida por nenhum órgão ou entidade da Administração Pública, considerando todos os poderes de todos os entes federados.
- A (nome da pessoa jurídica) não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

- A (nome da pessoa jurídica) não foi condenada por ato de improbidade administrativa ou condenada em processo de apuração de responsabilidade pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Local e data.

Identificação e assinatura do responsável legal

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE DOAÇÃO

CONTRATO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DIGITALIZAÇÃO DE MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS PARTICIPANTES DO PROJETO HUBMG MPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E [DOADOR], NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO inscrita no CNPJ sob o nº 19.377.514/0001-99 situada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves, Rod. Prefeito Américo Gianetti, 4001, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Sr. Fernando Passalio Avelar, nomeado por ato do Governador, em 10 de abril de 2021, doravante denominada **DONATÁRIA**, e [nome da empresa], situada na [inserir endereço], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir CNPJ], neste ato representado por [inserir nome completo], portador(a) da Carteira de Identidade nº [inserir RG], CPF o nº [inserir CPF], doravante denominada **DOADOR**, celebram o presente contrato, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 05, que será regido pelo Decreto Estadual de nº 48.444, de 15 de Junho de 2022, e o artigo 538 e seguintes do Código Civil, aplicando-se ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a Doação de serviços para digitalização de micro e pequenos negócios sem ônus e sem encargos à Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, em conformidade com o Edital identificado no preâmbulo deste instrumento.
- 1.2. O detalhamento do objeto consta no ANEXO I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA

- 2.1. O HubMG MPE, projeto da Superintendência de Inovação Tecnológica - Sint, por meio da disponibilização de serviços de digitalização para micro e pequenos empreendedores participantes do projeto, agrega valor à atividade econômica do estado, por meio deste incentivo à digitalização e gestão tecnológica dos negócios participantes.

Com a demanda constante de apoio a micro e pequenos empreendimentos, o Hub MG MPE tem como objetivo gerar conexões entre MPEs e startups, além de médias e grandes empresas que têm interesse em disponibilizar serviços para apoiar o desenvolvimento e crescimento escalar destes empreendimentos de menor porte.

Neste contexto, o Hub MG MPE propicia uma oportunidade de desenvolvimento significativo do micro e pequeno comércio mineiro através da fortalecimento destes empreendimentos através de serviços oferecidos por startups e empresas consolidadas no mercado.

Para tanto, busca-se o recebimento de doações de serviços, sem ônus ou encargos para Administração Pública Direta, a serem disponibilizadas para usufruto de micro e pequenos empreendedores do projeto Hub MG MPE por determinado período de tempo e por período determinado por diretrizes pré-estabelecidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

- 3.1. A presente doação possui tempo de vigência de XX meses [período mínimo de 12 (doze) meses] a partir da publicação do Contrato de Doação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;
- 3.2. O período de duração referente à utilização dos serviços gratuitos para digitalização oferecidos aos Micro e Pequenos Empreendedores é de XX meses, conforme definido pelo DOADOR.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA PROPOSTA

- 4.1. O valor da proposta do serviço doado é de R\$ [inserir valor] [inserir valor por extenso], conforme declarado na proposta constante no evento SEI [número do processo de doação].

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os resultados dos serviços de doação serão incorporados ao patrimônio da DONATÁRIA e destinados para uso do Estado de Minas Gerais após a sua efetiva entrega.
- 5.2. O serviço será executado pelo DOADOR, em conformidade com a descrição apresentada na proposta, que integra este instrumento, independente de transcrição.
- 5.3. A prestação de serviços ocorrerá em território mineiro, com orientações da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

- 6.1. A doação, objeto do presente contrato, se concretiza de modo irrevogável e irrevogável, sem ônus, encargos, contrapartidas ou contraprestações pela Administração Pública Estadual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

- 7.1. Os custos decorrentes da prestação do serviço doado serão arcados exclusivamente pelo DOADOR.

7.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES JURÍDICOS PESSOAIS

8.1. A DONATÁRIA apresenta neste ato toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo.

8.2. O DOADOR deve apresenta neste ato:

8.2.1. identificação e qualificação do subscritor da proposta;

8.2.2. descrição do serviço, com suas especificações, quantitativos, duração do serviço prestado de maneira gratuita dos serviços aos MPes e outras características necessárias à definição do objeto da doação;

8.2.3. tempo de vigência de, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da publicação do Contrato de Doação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;

8.2.4. valor de mercado do serviço oferecido em doação, sendo o valor mínimo a ser recepcionado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico equivalente à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

8.2.5. declaração de que não está impedido de oferecer bens ou serviços em doação ou bens em comodato;

8.2.6. comprovação de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

8.2.7. certidão negativa de débitos do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

8.2.8. certidão negativa de débitos fiscais;

8.2.9. descrição do ônus ou do encargo, caso aplicável;

8.2.10. em se tratando de serviços:

a) declaração de qualificação técnica para prestação do serviço ofertado.

8.2.11. A documentação de que tratam os incisos 5.2.1, 5.2.6, 5.2.7 e 5.2.8 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado, emitido pelo Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, desde que com situação regular.

a) A documentação deverá estar em vigência de sua validade no momento da assinatura do presente contrato de doação, devendo ser renovada caso esteja expirada até a data desta assinatura.

8.3. Ficam impedidos de oferecer bens móveis ou serviços em doação ou bens móveis em comodato:

8.3.1. pessoa natural condenada por ato de improbidade administrativa, por crime contra a fé pública ou contra a Administração Pública;

8.3.2. pessoa jurídica:

a) declarada inidônea;

b) suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública;

c) condenada pelo cometimento de ato de improbidade administrativa;

d) condenada em processo de apuração de responsabilidade pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

e) estiver em débito com a seguridade social;

8.3.3. pessoa jurídica cuja relação com o órgão ou a entidade interessada ou com o objeto a ser oferecido caracterizar conflito de interesse;

8.4. Fica vedado o recebimento de doação ou de comodato nas seguintes hipóteses:

8.4.1. se a doação ou o comodato gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

8.4.2. se a doação ou o comodato puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como a de responsabilidade subsidiária, a de recuperação de bens ou outras que tornem a doação ou o comodato economicamente desvantajoso para a Administração Pública;

8.4.3. se o ônus ou o encargo exigido for desproporcional ao bem móvel ou ao serviço oferecido em doação ou ao bem oferecido em comodato, de modo a tornar a doação ou o comodato desvantajoso para a Administração Pública.

9. CLÁUSULA NONA – DA FINALIDADE

9.1. A finalidade deste contrato de doação está delimitada conforme a manifestação de interesse da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais conforme documento SEI nº [número do processo de doação] que integra o presente contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

10.1. As partes tratarão com confidencialidade a todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

10.1.1. Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste Termo de Doação poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

10.1.1.1. Os documentos, dados e informações de que trata o item 10.1.1 poderão ser classificados nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei nº 12.527, de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

10.2. O DOADOR não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa da DONATÁRIA, nos termos e limites dispostos na Lei nº 12.527, de 2011.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SELO AMIGO DE MINAS

11.1. Será conferido o Selo Amigo de Minas Gerais, com objetivo de incentivar e renovar o interesse da sociedade em colaborar com o Estado, mediante a doação prevista no Decreto Estadual nº 48.444, de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES E CONFLITOS DE INTERESSE

12.1. Não serão admitidas propostas de doação nas seguintes hipóteses:

- 12.1.1. Apresentadas por pessoas físicas condenadas por ato de improbidade administrativa, por crime contra a fé pública ou contra a Administração Pública.
- 12.1.2. Apresentadas por pessoas jurídicas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a administração pública, condenadas por ato de improbidade administrativa ou condenadas em processo de apuração de responsabilidade pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.3. Caracterizado conflito de interesses.
- 12.1.4. Quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva, e de serviços por inexigibilidade de licitação.
- 12.1.5. Quando o recebimento do bem ou serviço, pela específica situação em que se encontra, gerar despesas extraordinárias, presentes ou futuras, que tornem antieconômico o ajuste.

12.2. No caso de doação de serviços que exijam ou somente possam ser aproveitados mediante o desenvolvimento de sistema eletrônico, este deverá estar incluído na doação.

12.3. Fica vedada a utilização de serviços doados para fins publicitários.

- 12.3.1. É permitida a menção informativa da doação no sítio eletrônico oficial do doador bem como a moção de agradecimento ou menção nominal ao doador.

12.4. Quando os serviços precisarem ser realizados de forma presencial, de forma que só serão aceitos serviços realizados de maneira integralmente online e/ou remota.

12.5. É vedada a transferência de recursos da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional do Poder Executivo para doador.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ENTREGA DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

13.1 Ao final do projeto ou entrega do serviço será fornecido ao doador, quando solicitado, atestado de Capacidade Técnica que comprove a prestação do serviço.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

14.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, constituem obrigações das partes:

14.1.1. DO DOADOR:

- 14.1.1.1. Cumprir com o ofertado em conformidade com a descrição apresentada na proposta;
- 14.1.1.2. Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou materiais que envolvam o fornecimento do serviço ou direito ofertado na proposta;
- 14.1.1.3. Executar integralmente o objeto, conforme especificações constantes do Edital de Chamamento Específico identificado no preâmbulo deste instrumento, da legislação em vigor, bem como de acordo com as orientações complementares da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;
- 14.1.1.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento precedente;
- 14.1.1.5. Indicar, oficialmente, preposto para representar o DOADOR perante a fiscalização da DONATÁRIA;
- 14.1.1.6. Disponibilizar pessoal qualificado para atender às sugestões e solicitações efetuadas para adequações necessárias, visando atender as exigências de segurança, confiabilidade e agilidade do consignante, bem como sua substituição quando notificado pela DONATÁRIA;
- 14.1.1.7. Acatar as orientações da DONATÁRIA, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;
- 14.1.1.8. Prestar e disponibilizar informações integrais à DONATÁRIA acerca do uso da solução da presente proposta, como número de resgates do período gratuito, número de usuários provenientes da doação, número de contratações após o término do período de disponibilização e demais informações relevantes para métrica de impacto da doação.
- 14.1.1.9. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Estado ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;
- 14.1.1.10. Contratar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados e prestadores necessários à execução dos serviços, adequadamente capacitados, com experiência compatível com a atividade a ser exercida, cabendo à DOADORA responder por todos os custos de verbas trabalhistas e encargos sociais e fiscais previstos na legislação vigente, sem qualquer responsabilidade do Estado;
- 14.1.1.11. Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;
- 14.1.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
- 14.1.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da /DONATÁRIA, ou de terceiros, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária. Caso ocorra, deverá adotar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências determinadas pela DONATÁRIA, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções, não cabendo a Sint qualquer responsabilidade por atos de negligência do pessoal da contratada durante o horário de trabalho;

14.1.2. DA DONATÁRIA:

- 14.1.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do DOADOR nas dependências dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, quando necessário;
- 14.1.2.2. Disponibilizar equipe técnica capacitada para gerar informações necessárias para o bom andamento da prestação dos serviços;
- 14.1.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo DOADOR;
- 14.1.2.4. Comunicar ao DOADOR qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento dos serviços;
- 14.1.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através da unidade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, 14 de agosto de 2018.
- 15.2. No presente contrato, a DONATÁRIA assume o papel de controlador, nos termos do art. 5º, VI da Lei nº 13.709, de 2018, e o DOADOR assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VII da Lei nº 13.709, de 2018.
- 15.3. O DOADOR deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela DONATÁRIA e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da DONATÁRIA, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- 15.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 15.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 15.6. A DONATÁRIA terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do DOADOR, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 15.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- 15.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 16.1. O Estado de Minas Gerais exige que os doadores observem o mais alto padrão de ética durante a doação. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 16.1.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de doação;
- 16.1.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de doação em detrimento do donatário;
- 16.1.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do donatário.
- 16.1.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de doação;
- 16.1.5. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do donatário ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
- 16.1.6. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do donatário ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.
- 16.2. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o doador, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento de doação.
- 16.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no art. 29 do Decreto Estadual nº 48.444, de 15 de Junho de 2022, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para adoção das medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTINEPOTISMO

- 17.1. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pela DONATÁRIA, segundo as disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.444, de 2022 e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – PUBLICAÇÃO

- 19.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do DONATÁRIO, nos termos do Decreto Estadual nº 48.444, de 2022.
- 19.2. Após a publicação do extrato do contrato, a DONATÁRIA disponibilizará em seu sítio eletrônico o contrato na íntegra, incluindo seus anexos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

- 20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento.

Belo Horizonte, dia, mês e ano.

Fernando Passalio de Avelar
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

[inserir nome do representante legal do doador]

[inserir razão social e CNPJ do doador]



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Passalio de Avelar, Secretário (a) de Estado**, em 15/03/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62203409** e o código CRC **C1FB7875**.